

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO MAIOR**, CNPJ n°. 06.986.947/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILVAN MACEDO, CPF n°. 338.160.693-04; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n°. 05.336.383/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO FÁBIO MELO CARDOSO, CPF n°015.156.883-99; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro de 2025 e findando em 31 de dezembro de 2025. Fica assegurada a data base da categoria laboral para o dia 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais e econômicas convenientes do comércio varejista, atacadista e lojista**, com abrangência territorial em **Alto Longá/PI, Altos/PI, Batalha/PI, Beneditinos/PI, Campo Maior/PI, Castelo do Piauí/PI, Esperantina/PI, José de Freitas/PI, Miguel Alves/PI, Pedro II/PI, São Miguel do Tapuio/PI e União/PI**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido o Piso Salarial da Categoria Profissional de **R\$ 1.541,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais)**, de 1º de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025, para Campo Maior e Base Territorial.

**Parágrafo único:** A diferença salarial retroativo ao mês de janeiro será pago na folha de fevereiro de 2025.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARAL**

Fica garantido que em primeiro de janeiro de 2025, os salários dos empregados que ganham acima do piso salarial da categoria abrangidos pela presente CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), serão reajustados aplicando-se o percentual de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)**, sobre o salário de

dezembro de 2024, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No percentual acima referido está incluído o INPC/IBGE do período

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL RENUMERADO**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas no mês.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO INDEVIDO**

O empregador não poderá efetuar qualquer desconto nos salários de seus empregados em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito, desde que essa possibilidade tenha sido acordada, ou a ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

É vedado as empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundo ou irregularidade outras, desde que cumpridas as normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregador quando do recebimento.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO NORMATIVO AO COMISSIONISTA**

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas, conforme Clausula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Fica garantida a anotação a CTPS dos empregados que trabalham por comissões, (vendedores, vendedoras e cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamentos ou documento similar com a menção da empresa discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E RECISÕES DE CONTRATO**

Aos empregados que percebem salários mistos, ou a base de comissões, os cálculos acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) maiores remunerações do ano (últimos doze meses) dividido pelo coeficiente 3 (três).

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para os empregados que tenham menos de 12 (doze) meses de serviços na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade de meses trabalhados.

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de Caixa terão direito ao pagamento mensal de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu salário nominal, à título de quebra de caixa, com natureza indenizatória (isento de encargos).

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS-EXTRAS**

As horas extras eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) da hora normal.

**Auxílio Morte/Funeral**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas ficarão obrigadas a conceder auxílio-funeral, no valor de 01 (hum) salário da categoria no caso de falecimento do empregado. Qualquer outro valor acima do estabelecido ficará a critério da empresa.

**Auxílio Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

Conforme a portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas  
para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Fica garantido a anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos empregados que trabalham por comissões os percentuais, inclusive o repouso semanal remunerado.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de dispensa ou no caso de demissão desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando o empregado desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

### **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início e término, sem rasura e com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de Caixa deverá ser realizada na presença do responsável do Caixa, quando então no documento respectivo será aposta a exatidão, entretanto se contrariando esta norma, ficará o empregado isento de qualquer responsabilidade

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de experiência fica prorrogado até a alta médica na hipótese de doença ou acidente de trabalho.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES NO LOCAL DE TRABALHO**

Fica assegurado a todos os empregados armários ou gavetas para guardar os seus pertences individuais e assentos nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento conforme portaria Ministerial nº 3.214/78.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle,  
Faltas Duração e Horário**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de Trabalho no comércio de Campo Maior e Base Territorial, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que de segunda-feira a sexta-feira, terá uma duração de 08 (oito) horas, com intervalo de 02 (duas) horas até 03 (três) horas para o almoço e aos sábados o expediente será de 04 (quatro) horas, podendo se estender até às 14:00 horas, perfazendo-se assim a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais, podendo haver acordo com escala de revezamento ou pagamento de horas extras das horas excedentes do sábado.

**PARÁGRFO PRIMEIRO:** Fica autorizado a jornada de 07:20hs (sete horas e vinte minutos) semanais para o setor de supermercados.

**PARÁGRAFO SEUGUNDO:** A jornada de trabalho dos vigilantes comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Fica estabelecido a jornada especial de prorrogação de jornada de trabalho, no regime semanal de 5 dias de 8h 48min. de trabalho diário, e, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo pra almoço, com dois dias de folgas da semana, totalizando 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão da jornada descrita no caput, o empregado somente poderá trabalhar diariamente por até 1h 12 minutos, como jornada extra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO NATALINO**

Fica autorizado o funcionamento do comércio de Campo Maior e Base Territorial no período natalino, além do horário normal, com intervalo de, no mínimo 02 (duas) e no máximo de 03 (três) horas para refeições e repouso, da seguinte forma:

- a) Dia 20/12/2025 (sábado) de 08:00 às 18:00 horas;
- b) Dia 21/12/2025 (domingo) de 08:00 às 13:00 horas;
- c) Dia 24/12/2025 (véspera de natal) de 08:00 às 20:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas trabalhadas além do expediente normal serão pagas como extras com acréscimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os supermercados e farmácias ficam excluídos do cumprimento desta cláusula.

## Intervalos para Descanso

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE**

Fica assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, sendo computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

## Descanso Semanal

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica assegurado que no último sábado de outubro de 2025, o comércio de Campo Maior e Base Territorial, não funcionará, em comemoração ao DIA DO COMERCIÁRIO e será considerado, portanto, repouso semanal remunerado inclusive para os que também trabalham em regime comissionista.

**Parágrafo Único:** No Município de Altos Piauí o dia do comerciário será comemorado na última terça feira do mês de outubro dia 28/10/2025.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS**

Fica assegurado na Cidade de Campo Maior e Base Territorial, que o comércio em geral será fechado nos **domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.**

**Parágrafo Primeiro** - O setor de supermercados poderá funcionar nos feriados, exceto no seguintes feriados: dias 01/01/2025 (confraternização universal), 18/04/2025 (sexta-feira santa), 01/05/2025 (dia do trabalho) e 25/12/2025 (natal). Nos feriados autorizados, as horas trabalhadas poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias, caso isso não ocorra deverá ser efetuado o pagamento das horas acrescidas de 100% (cem por cento) ou, em caso de demissão antes da compensação, serão pagas na rescisão.

**Parágrafo Segundo** - O setor de farmácias poderá funcionar nos feriados, exceto nos feriados de 01/01/2025 (confraternização universal), 18/04/2025 (sexta-feira santa), 01/05/2025 (dia do trabalho) 25/12/2025 (natal). Nos feriados autorizados, as horas trabalhadas deverá ser efetuado o pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Terceiro** - Para os setores de supermercado e farmácia fica permitido a abertura aos domingos, com turmas de revezamento, com um dia de folga dentro da semana.

**Parágrafo Quarto** - Para os supermercados e farmácias que não adotarem turmas de revezamento, o horário de funcionamento nos domingos e feriados será das 8:00hs as 13:00hs.

**Parágrafo Quinto** - O expediente que ultrapassar 04:00 horas, o empregado terá 00:15 minutos de folga dentro do expediente para alimentação e repouso, contido no quadro de horário.

**Parágrafo Sexto** - O empregador, com exceção do setor de supermercados, elaborará a escala com nomes dos empregados que de livre e espontânea vontade deliberarem a trabalhar nos dias de trabalho extra no caso de revezamento, com 48

(quarenta e oito) horas de antecedência e enviar ao sindicato laboral, para efeito de inspeção trabalhista.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARNAVAL E SEMANA SANTA**

O Comercio de Campo Maior e Base Territorial, funcionará no período carnavalesco, da seguinte forma: sábado até às 12:00 horas, segunda-feira dia 03/03/2025 das 08:00 às 13:00 horas, na terça feira dia 04/03/2025(carnaval) será fechado. Não haverá expediente na quarta feira de cinzas (05/03/2025), que será compensado no dia 10/05/2025 (véspera do dia das mães), quando o expediente se prolongará até as 18:00 horas. No período da Semana Santa: fechará na quinta feira dia 17/04/2025 ao meio dia, reabrindo na segunda feira dia 21/04/2025, sendo considerado repouso semanal renumerado os dias que na conformidade desta cláusula permanecerem fechado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS E FARMÁCIAS.**

As empresas distribuidoras de bebidas, supermercados e farmácias ficam excluídas do cumprimento da cláusula vigésima nona, permanecendo no horário normal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica obrigatório a utilização de Livro de Ponto, ou Cartão Mecanizado ou Similar, para o efetivo controle do horário de trabalho a fim de possibilitar o real controle e pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, para empresas que tenham um quadro de funcionários a partir de 05 (cinco) empregados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- ABONO DE FALTAS**

Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames de vestibular devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono de faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

O horário de trabalho do empregado estudante do primeiro ao terceiro grau, não poderá exceder das 17:30 horas de segunda a sexta-feira durante o período letivo, e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantido que os estudantes de terceiro grau terão direito ao abono de 05 (cinco) horas semanais, nos turnos das aulas que venham a ter que pagar sua disciplina no horário de trabalho, sem prejuízo de seu salário integral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar os seus filhos, até que este complete 6 (seis) meses de idade a empregada mãe terá o direito durante a jornada de trabalho a 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUPERMERCADOS E FARMÁCIAS**

Fica estabelecido que nos sábados os Supermercados e Farmácias funcionarão até às 20:00 horas, baseado no quadro de escala de jornada de trabalho da empresa, que deverá perfazer um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANTÕES DE FARMÁCIAS**

Os empregados de farmácias e drogarias não poderão trabalhar em mais de um plantão por mês, sendo obrigatoriedade da empresa fornecer refeições aos plantonistas.

**Férias e Licenças Férias Coletivas**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- INÍCIO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá ser concedido no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA NO TRABALHO**

Fica garantido que os empregadores fornecerão gratuitamente a todos os empregados que trabalham no setor de depósitos, equipamentos de segurança de proteção individual, conforme está previsto na CLT.

**Uniformes**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniformes no trabalho deverão fornecê-los conjunto completo no modelo adotado gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos deverão ser entregues no prazo de três dias do afastamento do empregado ao trabalho, podendo ser entregue por alguém em nome do empregado (como familiar, cônjuge ou amigo), lembrando-se que é prudente sempre levar duas vias, colhendo aviso de recebido datado e ficando uma delas.

### **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

No dia em que for realizada a eleição da diretoria do sindicato profissional, será permitida a instalação de urna no interior da empresa, em local previamente ajustado, bem como, acesso a esse local, dos mesários e fiscais de chapas concorrente, cujos nomes deverão ser previamente informados a empresa, para conhecimento. Nessa ocasião a empresa autorizará o deslocamento interno do empregado associado até o local de votação.

### **Representante Sindical Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida a liberação do dirigente sindical da categoria profissional dos empregados no comércio de Campo Maior e Base Territorial, tendo o seu respectivo ponto abonado para comparecimento em encontros, congressos, conferências e simpósios representando o Sindicato, por 12 (doze) dias por ano, 01(um) por empresa, sem ônus.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizados durante a jornada de trabalho normal, ou se fora do horário normal será pago como hora extra conforme o Caput da Clausula Terceira da presente Convenção, excetuando-se aos cargos de confiança.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL NEGOCIAL.**

Conforme a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Maior e Base Territorial realizada no dia 22/11/2024, devidamente convocada por meio de Edital publicado em 18/11/2024 no jornal O DIA, instituiu, conforme Art. 513, alínea "e" da CLT, que de todos os

empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontados a título de Contribuição Assistencial, 5% (cinco) por cento do salário base da categoria no mês de janeiro de 2025 pelo empregador e recolhido junto ao Banco credenciado ou na tesouraria do Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Todos os empregados representados pela entidade sindical se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial negocial, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiários diretos do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido o direito de oposição dos empregados que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que de manifestem a sua oposição pessoal e individualmente, junto a diretoria do Sindicato Laboral, na sede do mesmo, durante o horário comercial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**

De todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será descontado a título de Contribuição Assistencial conforme Art. 513 da CLT, alínea "e", o percentual de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria por mês e recolhido junto a sede do Sindicato à Rua Cel. Eulálio Filho, 560, sala 01 - centro, Campo Maior - Piauí até o 10º (décimo) dia útil do subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido o direito de oposição dos companheiros comerciários que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que de manifestem a sua oposição pessoal e individualmente no prazo de 10 (dez) dias, junto a diretoria do Sindicato Laboral, na sede do mesmo, durante o horário comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas empresas até o 10º (décimo) dia do aludido desconto, na sede do Sindicato ou em depósito identificado, na Caixa Econômica Federal, agência 0616, operação 003, conta 003-9, devendo os empregadores apresentarem a relação nominal dos empregados que tiverem o desconto efetivado, por meio de impresso ou do email: [sindeccm@hotmail.com](mailto:sindeccm@hotmail.com)

**PARÁGRFO TERCEIRO:** As empresas não responderão por qualquer pendencia perante aos órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

**SOCIAL** O empregador fica obrigado a efetuar o desconto correspondente a mensalidade social de seus empregados, devidamente sindicalizados, desde que por ele autorizado o valor da mensalidade a favor do sindicato, conforme o Art. 545 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato patronal signatários realizada no dia 30/09/2019, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 27/09/2024, no Jornal O DIA, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 31/03 do exercício de 2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

a) Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual (MEI) a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos).

b) Para as Médias e Grandes Empresas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo** - Todas as empresas representadas pelas entidades patronais conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

**Parágrafo Quarto** - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será via depósito/transferência, para as contas correntes n.º 8-4, ag: 0030, operação: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ 05.336.383/0001-97, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUÍ, para EMPRESAS QUE SÃO VAREJISTAS e n.º 4121-1, ag: 4353-2, SICOOB, CNPJ 07.243.280/0001-08, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ, para EMPRESAS QUE SÃO

ATACADISTAS, ou por meio de boleto bancário, fornecido pelos sindicatos patronais, com vencimento até 31/03/2025.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata dia de 1% ao mês.

**Parágrafo Sexto** - As empresas constituídas após o dia 31/03/2025, recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### **CLASULA QUADRAÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Fica estabelecido a título de contribuição Associativa patronal, do ano de 2025, para os filiados dos sindicatos patronais convenientes, no valor de 82,63 (oitenta e dois reais, sessenta e três centavos), mensalmente, pagos no dia 30 de cada mês no período de janeiro a dezembro, a ser depositado/transferido para as contas correntes nº8-4 ag:0030, oper:003, Caixa Econômica Federal, CNPJ.05.336.383/0001-97 - EMPRESAS VAREJISTAS e nº4121-1 ag:4353-2 SICOOB, CNPJ:07.247.280/000108 - EMPRESAS ATACADISTAS, ou por meio de boleto bancário, fornecido pelo respectivo sindicato.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÕES DE TRABALHO**

Visando aprimorar as Relações de Trabalho, o Sindicato dos Empregados no comércio de Campo Maior e Base territorial, compromete-se a negociar a solução de divergências antes de propor demandas administrativas e judiciais.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES DE ADITIVOS**

As partes comprometem-se a retornar as negociações nas hipóteses de que a atual Convenção Coletiva de Trabalho produza efeitos prejudiciais a uma delas.

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- CONCILIAÇÃO**

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecido o disposto no Art. 615 da CLT.

#### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em partes, deverá o sindicato Laboral, antes de considerar descumprida a cláusula convencional notificar a empresa para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação, ser-lhe-á aplicado a multa de  $\frac{1}{2}$  (meio) piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas que já possuam multas ou previsão legal.

Campo Maior (PI), 10 de fevereiro de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO MAIOR  
GILVAN MACEDO  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PIAUI  
FRANCISCO FÁBIO MELO CARDOSO  
Presidente